



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

## **RESOLUÇÃO Nº 2, DE 01 DE JUNHO DE 2023**

*Regulamenta, no âmbito do ICEx, as Atividades Acadêmicas realizadas com recursos externos dos setores público e privado e o ressarcimento à Universidade, bem como revoga as resoluções adotadas internamente à luz da Resolução 10/95, de 30 de novembro de 1995.*

A CONGREGAÇÃO DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS EXATAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições estatutárias e regimentais, considerando a legislação vigente, resolve:

Art. 1º - As Atividades Acadêmicas realizadas com recursos externos dos setores público e privado e o ressarcimento à Universidade são caracterizadas e reguladas pela Resolução Nº 13/2022 do Conselho Universitário, de 1º de dezembro de 2022.

Parágrafo único. Para efeito desta Resolução, conceituam-se como Atividades Acadêmicas as relacionadas ao Ensino, Pesquisa, Extensão e Desenvolvimento Institucional, incluídas as atividades Artísticas, Culturais, Desportivas, Científicas, Tecnológicas e de Inovação.

Art. 2º - As Atividades Acadêmicas deverão ser formalizadas mediante projetos, os quais devem ser submetidos, com a documentação necessária, à aprovação, em primeira instância, pela Câmara Departamental ou pela Diretoria do Instituto, conforme a coordenação de origem, e, em segunda instância, pela Congregação do ICEx, sem prejuízo da aprovação em outras instâncias previstas em normatização específica.

§ 1º - Os projetos devem necessariamente contemplar os itens previstos no art. 5 da Resolução nº 13/2022, de 1º de dezembro de 2022, do Conselho Universitário da UFMG.

§ 2º - O Resumo Executivo do ICEx, segundo modelo definido pela Diretoria, integra a documentação necessária para todas as Atividades Acadêmicas, devendo ser preenchido, assinado e submetido junto com o projeto.

§ 3º - Os projetos financiados exclusivamente por agências de fomento, e que não requeiram aplicação de recursos orçamentários da UFMG, ficam dispensados da aprovação pelas instâncias definidas neste artigo, exceto quando esta exigência estiver prevista em outra normatização específica.

Art. 3º - Do valor total dos recursos obtidos na realização das Atividades Acadêmicas abrangidas nesta Resolução, como forma de ressarcimento e/ou contrapartida financeira pelo uso da estrutura e capital intelectual, serão destinados:

- a. um percentual de 2% (dois por cento) para a Administração Central da Universidade, conforme disposto no art. 11 da Resolução nº 13/2022, de 1º de dezembro de 2022, do Conselho Universitário da UFMG;
- b. um percentual de 2% (dois por cento) para a Administração Central do ICEx;
- c. um percentual de 8% (oito por cento) para o Departamento de origem da coordenação da Atividade ou para os Departamentos de origem dos servidores envolvidos na atividade, distribuídos em função do grau de envolvimento dos recursos materiais e humanos de cada Departamento, conforme definido previamente no resumo executivo e no projeto apresentado;
- d. percentuais adicionais previstos em resoluções específicas aprovadas pelos Departamentos do ICEx.

§1º - No caso de Atividades Acadêmicas originadas em setores ligados à Administração Central do ICEx, o percentual previsto na alínea "c" será a ela destinado, caracterizando repasse complementar ao previsto na alínea "b".

§2º - Quanto ao percentual total destinado à Administração Central do ICEx, serão definidos, por resolução interna específica aprovada pela Congregação do ICEx, critérios de alocação parcial de recursos que serão destinados para a realização de atividades de formação e qualificação de servidores técnico-administrativos em educação do Instituto.

§3º - A partir do que dispõe o art. 13 da Resolução nº 13/2022, de 1º de dezembro de 2022, do Conselho Universitário da UFMG, os percentuais previstos neste artigo não se aplicam no caso de atividades financiadas exclusivamente por agências de fomento no âmbito de seus programas e editais de apoio acadêmico ou, excepcionalmente, por órgãos públicos e entidades de direito privado sem fins lucrativos que justificadamente estejam impedidos de recolher os percentuais.

§4º - Excepcionalmente, os percentuais de ressarcimento previstos neste artigo poderão ser alterados em casos de relevante interesse público, devidamente justificado, com aprovações da Câmara Departamental, da Congregação do ICEx e do(a) Reitor(a).

Art. 4º - A prestação de contas, com as demonstrações financeiras e demais documentos comprobatórios, das Atividades Acadêmicas aprovadas nos termos do artigo 2º desta Resolução, deverá ser encaminhada em até 120 (cento e vinte) dias após o encerramento da atividade, para aprovação, em primeira instância, pela Câmara Departamental ou pela Diretoria do Instituto, conforme a coordenação de origem, e, em segunda instância, pela Congregação do ICEx, sem prejuízo da aprovação em outras instâncias previstas em normatização específica.

Art. 5º - Os casos omissos nesta Resolução serão decididos pela Congregação do ICEx.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial as baseadas na Resolução nº 10/95, de 30 de novembro de 1995 e resoluções internas sobre o mesmo tema.

Art. 7º - A presente resolução entra em vigência em 1º de junho de 2023, aplicando-se a novas Atividades Acadêmicas aprovadas a partir dessa data.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Dutenhfner, Diretor(a) de unidade**, em 02/06/2023, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufmg.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufmg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2355415** e o código CRC **9E02D9E3**.

